

**ESTATUTOS
DA
COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE CASAL NOVO**

Capítulo I – Do Âmbito

Artigo 1º - Natureza e Sede

A Comissão de Melhoramentos de Casal Novo é uma associação regionalista de pessoas singulares, tem a sua sede na Rua António Gonçalves Nunes, Casal Novo, 3300-221 Arganil e poderá ter delegações onde a presença dos associados o justifique, rege-se pelos presentes Estatutos, durará por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos.

Artigo 2º - Finalidades

A Comissão de Melhoramentos de Casal Novo tem por finalidades: promoção e efectivação de melhoramentos de interesse público na povoação de Casal Novo, União de Freguesias de Cepos e Teixeira, concelho de Arganil; colaboração com Autarquias e outras Entidades no processo de desenvolvimento daquela zona.

Artigo 3º - Proventos

A Comissão de Melhoramentos de Casal Novo funcionará com o produto da quotização dos seus associados, de realizações de carácter festivo ou outras permitidas pela Lei organizadas pela Direcção e ainda dádivas ou subsídios que lhe sejam concedidos.

Capítulo II – Dos Sócios

Artigo 4º - Classificação

Os sócios dividem-se em três categorias, a saber:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

Um – Serão considerados sócios efectivos, os indivíduos maiores de dezoito anos, naturais da povoação de Casal Novo ou da região limítrofe ou que a estas estejam ligados por laços de família, interesses ou residência.

Dois – Serão considerados sócios beneméritos os indivíduos que, pelos serviços prestados ou auxílio material concedido, justifiquem esta categoria.

Três – Serão sócios honorários os indivíduos ou entidades que por razões relevantes para o desenvolvimento da povoação ou da região, mereçam essa distinção.

Artigo 5º - Admissão

Um – A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção.

Dois – A admissão de sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 6º - Deveres

Todos os sócios cuja admissão tenha sido aprovada pela Direcção têm o dever de:

Um – Pagar a quota subscrita com regularidade.

Dois – Usar sempre de correcção quando da discussão de qualquer assunto colectivo ou regional dentro da Associação.

Três – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Direcção e da Assembleia Geral.

Quatro – Participar à Direcção a mudança de residência ou local de pagamento das quotas, sempre que estes se verifiquem.

Seis – Servir gratuitamente os cargos para que foram eleitos.

Único – Só os sócios efectivos poderão ser eleitos.

Artigo 7º - Direitos

Os sócios têm os seguintes direitos:

Um - Frequentar a Sede da Associação ou das suas delegações dentro das horas de funcionamento das mesmas

Dois – Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e discutir os assuntos nelas contidas e emitir o seu voto.

Três – Serem eleitores e, os sócios efectivos, elegíveis para quaisquer cargos dos Corpos Gerentes.

Quatro - Examinar os livros de contas da Associação durante o tempo fixado antes da Assembleia Geral para esse fim convocada

Cinco – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do número três do Artigo Décimo Quarto destes Estatutos.

Seis – Participar nas actividades realizadas pela direcção.

Único – Só terão direito de voto os sócios efectivos.

Artigo 8º - Penalidades

As penalidades em que os sócios podem incorrer são:

- a) Advertência
- b) Eliminação
- c) Expulsão

Um – A pena de advertência será utilizada quando o sócio se mostre negligente no cumprimento dos seus deveres ou no determinado pelos Corpos Gerentes ou ainda quando pratique falta de pequena gravidade que não seja intencional.

Dois – A pena de eliminação será aplicada quando o sócio se recuse ao pagamento da quota durante dois anos consecutivos.

Três – A pena de expulsão será aplicada quando o sócio intencionalmente cause prejuízo grave ou que desprestigie a Associação.

Único – As penalidades previstas no número um deste artigo são da competência da Direcção, sem recurso. As penalidades previstas no número dois e três deste artigo, de efeito imediato, sujeito a recurso, só poderão ser definitivamente impostas por deliberação da Assembleia Geral depois de apreciar a comunicação da Direcção e o recurso do sócio se o houver.

CAPÍTULO III – Dos Corpos Gerentes

Artigo 9º - Composição

Os Corpos Gerentes da Comissão de Melhoramentos de Casal Novo são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Exercício

É de três anos o exercício dos Corpos Gerentes, contando-se por inteiro o ano civil em que ocorreu a tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 11º - Perda de Mandato

Um - Os membros eleitos não podem delegar o exercício do seu cargo em terceiros e perdem o mandato se o fizerem.

Dois – Perde automaticamente o mandato, qualquer membro dos Corpos Gerentes da Associação que, pelo seu comportamento, seja abrangido pelas penalidades referidas nos números dois e três do Artigo Sétimo.

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - Composição

Um - Os poderes desta Associação são atributo da Assembleia Geral que é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

Artigo 13º - Regimento

Um – A convocação para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, através de convocatória enviada aos sócios, assinada pelo Presidente da Mesa ou, no impedimento justificado deste, pelo Vice-Presidente.

Dois – A Assembleia Geral terá início à hora marcada, desde que se encontre presente a maioria dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três – Quando não se encontre presente a maioria referida no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presenças, considerando-se válidas as decisões tomadas.

Quatro – As decisões da Assembleia Geral serão válidas desde que tomadas pela maioria dos associados presentes.

Cinco – Nas sessões ordinárias será obrigatório conceder antes ou depois da ordem do dia, meia hora para discussão de outros assuntos de interesse associativo, sendo válidas as respectivas deliberações desde que não impliquem alteração dos Estatutos.

Artigo 14º - Competências

Compete à Assembleia Geral:

Um - Reunir em sessão ordinária durante o mês de Janeiro de cada ano para apreciação e aprovação do Relatório e Contas apresentado pela Direcção relativamente ao exercício do ano anterior e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Dois – De três em três anos, para além do ponto anterior, proceder à eleição dos Corpos Gerentes para o triénio seguinte.

Três – Em ano de eleição de novos Corpos Gerentes, reunir em segunda sessão ordinária, durante o mês de Fevereiro, para apreciação e votação do Plano de Atividades para o novo mandato.

Quatro – Reunir em sessões extraordinárias a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de vinte ou mais sócios efectivos que indicarão claramente o motivo e se obrigam a comparecer à referida sessão.

Cinco - Reunir para Revisão ou Alteração dos Estatutos, conforme preceituado no Artigo Vinte e Sete.

Único – Os sócios que faltarem à Assembleia Geral Extraordinária por eles requerida, suportarão o pagamento dos encargos originados pela respectiva convocatória.

Artigo 15º - Atribuições dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

Um – Ao Presidente compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia
- b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e demais Disposições Legais
- c) Assinar as Actas das Sessões
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos
- e) Assistir e participar quando entender, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento:

Três – Aos Secretários compete:

- a) Ler o expediente das sessões
- b) Arquivar os documentos da Assembleia Geral
- c) Redigir as Actas e subscrevê-las depois de passadas ao respectivo livro.

Da Direcção

Artigo 16º - Composição

A Direcção, órgão executivo e administrativo desta associação é constituída por sete elementos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários e dois Vogais.

Artigo 17º - Competência

Um – Exercer a administração da Associação dentro dos preceitos estatutários e das resoluções da Assembleia Geral tomadas de harmonia com a Lei.

Dois – Executar a cobrança das quotizações e de quaisquer outras receitas.

Três – Elaborar o Plano de Atividades para o seu mandato e submetê-lo à Assembleia Geral, nos prazos estabelecido no número três do artigo 14º.

Quatro – Elaborar os regulamentos necessários que não sejam contrários às disposições estatutárias.

Cinco – Organizar a escrita de modo a conhecer-se claramente a situação da Associação, arquivando todos os documentos, e facultar aos sócios a sua consulta durante os oito dias que antecederem a realização de Assembleias Gerais Ordinárias.

Seis – Reunir sempre que se justifique, cabendo ao Presidente a faculdade de convocar a Direcção, lavrando-se a respectiva acta.

Sete – Convocar a Assembleia Geral na falta de todos os elementos que compõem a Mesa.

Oito – Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias quando o julgar necessário.

Nove – Comparecer em maioria a todas as Assembleias Gerais.

Dez – Convocar o Conselho Fiscal quando o considerar útil.

Onze – Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios efectivos.

Doze – Providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para a realização de melhoramentos na povoação de Casal Novo e na sua zona, colaborando com as Autarquias e outras entidades.

Treze – Procurar aumentar os fundos da Associação através de realizações ao seu alcance, e habilitar-se a subsídios das Autarquias, do Estado ou de outras entidades para a realização de benefícios e melhoramentos de interesse público.

Quatorze – Propôr à Assembleia Geral a fixação do valor de quota mínima quando o julgar necessário.

Quinze – Colaborar e representar a Associação em actividades de associações congêneres.

Dezasseis – Elaborar o Relatório de Contas referente a cada exercício, os quais, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária no mês de Janeiro do ano civil imediato.

Dezassete – Verificar o inventário de todos os valores da Associação, quer no ato de posse, quer na data de transmissão de mandato.

Único – Embora o desempenho dos cargos seja sempre gratuito, a Direcção poderá destinar verbas para despesas de deslocação dos seus membros quando em comissão de serviço ou para representações da Associação devidamente comprovadas.

Artigo 18º - Resoluções e Responsabilidades

Um – A Direcção só pode tomar resoluções estando presente a maioria dos seus membros.

Dois – Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pela execução do seu mandato e pela violação dos Estatutos ou Preceitos Legais.

Três - Só serão isentos das responsabilidades referidas no número anterior:

- a) Os membros da Direcção que não tiverem conhecimento da resolução tomada, desde que a reprovarem por declaração em acta ou por escrito, logo que desta tenham tomado conhecimento.
- b) Os que expressamente tenham reprovado a deliberação, antes de exigida a competente responsabilidade

Quatro – Para obrigar a Associação perante terceiros serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substitua.

Artigo 19º - Competências dos Membros da Direcção

Um – Ao Presidente compete:

- a) Convocar as reuniões de Direcção, dirigir os seus trabalhos e fazer executar as deliberações tomadas.
- b) Visar com o Tesoureiro todos os documentos de receitas e de despesas.
- c) Dar despacho a assuntos de expediente de urgência que não possam esperar pela reunião de Direcção.
- d) Representar a Associação em todos os actos sociais, em juízo ou fora dele.

Dois – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na sua ausência

Três – Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar todas as receitas e promover o seu depósito em Estabelecimento bancário.
- b) Proceder ao pagamento das despesas, depois de aprovadas na reunião de Direcção e visar os respectivos documentos com o Presidente.
- c) Escriturar todas as receitas e despesas.
- d) Elaborar as contas a apresentar às Assembleias Gerais

Quatro – Aos Secretários compete:

- a) Elaborar e subscrever as actas das reuniões de Direcção.
- b) Redigir a correspondência relativa às deliberações da Direcção.
- c) Organizar o registo de sócios.
- d) Organizar o arquivo de toda a correspondência e documentos da Direcção.
- e) Elaborar os Relatórios da Gerência.

Cinco – Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os seus colegas de Direcção, substituindo-os nos seus impedimentos e desempenhando actividades para que sejam incumbidos nas reuniões de Direcção.

Artigo 20º - Validação de despesas

Um – Para a validação de despesas serão necessárias três assinaturas, a saber: do Presidente, do Tesoureiro e de outro membro da Direcção.

Dois – Nos cheques emitidos deverão constar sempre duas das assinaturas referidas no número anterior.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - Composição

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, é composto por três elementos, a saber: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 22º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

Um – Examinar os livros de actas, os livros de escrituração e os documentos de tesouraria.

Dois – Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral.

Três – Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando o considere necessário.

Quatro – Assistir às reuniões de Direcção fazendo-se representar por um dos seus membros que ali terá voto consultivo.

Artigo 23º - Responsabilidades

Um – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente o convoque devendo fazê-lo ordinariamente no mínimo uma vez por ano.

Dois – Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis por quaisquer irregularidades cometidas pela Direcção desde que, dela tendo tido conhecimento, não lavrem o seu protesto ou não façam devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º - Lista de Voto

Um – A lista em papel branco de formato normalizado, não transparente e sem qualquer marca exterior, deverá incluir todos os Corpos Gerentes e dela só poderão fazer parte sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A apresentação de listas deve ser feita nos quinze dias anteriores à realização do ato eleitoral, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25º - Votação

Um – A votação é secreta, respeitando-se as normas legais.

Dois – Não é permitido o voto por procuração.

Três – Logo que tenha terminado a votação será feita a contagem dos votos sendo proclamada a lista vencedora.

Artigo 26º - Pose

Os Corpos Gerentes eleitos consideram-se em funções a partir da posse que deverá ter lugar dentro de oito dias após o acto eleitoral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Revisão dos Estatutos

Um – Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação tomada pela maioria de três quartos dos sócios presentes em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 28º - Identidade

Um – A Comissão de Melhoramentos de Casal Novo não poderá fundir-se com outras associações.

Dois – Pode no entanto federar-se, sem perda de identidade, em associações de âmbito Concelhio, Distrital, Regional ou Nacional.

Artigo 29º - Legados ou Heranças

A Comissão de Melhoramentos de Casal Novo poderá aceitar legados ou heranças que lhe sejam feitos, não podendo porém ficar obrigada por quaisquer encargos para além da força do legado ou herança.

Artigo 30º - Dissolução ou Liquidação

Um – A dissolução ou liquidação da Comissão de Melhoramentos de Casal Novo só poderá ter lugar:

- a) Quando votada em Assembleia Geral por três quartos dos sócios inscritos nos registos da Associação em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Nos termos da Lei, que imponha ou estabeleça tal dissolução.

Dois – No caso de se verificar a dissolução, proceder-se-á à liquidação nos termos das leis vigentes, revertendo o seu produto, se o houver, a favor de instituição ou instituições do Concelho de Arganil.

Nota: Estes estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral realizada a 17 de Outubro de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral
